



PARECER Nº 001/2016-CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 977, de 2016, que "Dispõe sobre a dispensa da apresentação de pedido médico para a realização do exame de sangue que especifica".

AUTORIA: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 977, de 2016, que "Dispõe sobre a dispensa da apresentação de pedido médico para a realização do exame de sangue que especifica".

Em seu art. 1º em seus 11 incisos, traz o rol dos exames dispensados da apresentação dos pedidos médicos para realização em laboratórios particulares.

Segue cláusula de vigência.

Na justificção, em síntese, o ilustre proponente afirma que o objetivo deste projeto é garantir o direito à saúde, desburocratizando a exigência de atestado médico para a realização desses tipos específicos de testes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) Saúde Pública (...);

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre a sobre a dispõe sobre a dispensa da apresentação de pedido médico para a realização do exame de sangue que especifica, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



A nosso ver, o projeto apresentado pela senhor Deputado Cristiano Araújo é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Lei na Constituição Federal em seu art. 6º, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde, e trata-se de uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, trazendo assim mais uma forma de garantir celeridade a exames mais simples que podem identificar possíveis enfermidades ou alterações no organismo.

O referido Projeto de Lei visa garantir o direito à saúde, desburocratizando a exigência de atestado médico para a realização de exames mais simples.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 977, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2016.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB